

Art. 2º Autorizar a empresa em epígrafe a nomear novo procurador com poderes de administração e gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

#### PORTARIA Nº 401, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.042505/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TIMBÓ LTDA, executante do

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TIMBÓ LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração de seu Contrato Social, com o objetivo de: transferir cotas; alterar os quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Årt. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 411, DE 6 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000348/1997. resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Formosa, Estado de Goiás, utilizando o canal 50 (cinqüenta), classe B.

## ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## PORTARIA Nº 421, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022941/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALÉIA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 268, classe A4.

# ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

# PORTARIA Nº 447, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto Nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058230/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Manaus, Estado do Amazonas, utilizando o canal 15 (quinze).

## ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

# PORTARIAS DE 11 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 202 - Processo n.º 53000.062319/2007. Aplicar à Ibiapina Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião da Grama/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar alínea "b" da Clásula III do Contrato firmado com a União.

Nº 203 - Processo n.º 53000.033055/2008. Aplicar à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manduri/SP, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar alínea "c" da Clásula III do Contrato firmado com a União.

Nº 204 - Processo n.º 53000.033019/2008. Aplicar ao Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Quente/GO, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar alínea "c" da Clásula III do Contrato firmado com a União.

Nº 210 - Processo n.º 53000.038198/2008. Aplicar à TV Primavera de Criciúma Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Criciúma/SC, a pena de multa no valor de R\$ 631,05, por contrariar alínea "c" da Clásula III do Contrato firmado com a União.

#### ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

## PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 242 - Processo n.º 53000.025988/2007. Aplicar à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.752,93, por contrariar o disposto no artigo 124 do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 28, item 12, alínea "d" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 245 - Processo n.º 53000.031427/2008. Aplicar à Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural de Coromandel, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coromandel/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 246 - Processo n.º 53000.067540/2006. Aplicar à Associação Assistencial Camaçariense, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Camaçari/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.325,20, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar Nº 01/2004, artigo 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei Nº 9.612/98.

Nº 247 - Processo n.º 53000.069226/2006. Aplicar à Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Picuí/PB, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

# PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria N° 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 255 - Processo n.º 53000.071156/2006. Aplicar à Associação Comunitária Cristã para Desenvolvimento Social da Comunidade de Congonhas, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Congonhas/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

 $N^{\circ}$  256 - Processo n.º 53000.053440/2006. Aplicar à Associação de Comunicação Comunitária Pampeana, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Francisco de Assis/RS, a pena de multa no valor de R\$ 809,84, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar  $N^{\circ}$  01/2004 e artigo 40, inciso XXIII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 257 - Processo n.º 53000.071155/2006. Aplicar à Associação Comunitária Oliveirense de Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Oliveira/MG, a pena de multa no valor de R\$ 520,62, por contrariar o disposto no artigo 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Nº 259 - Processo n.º 53000.044549/2007. Aplicar à Abril Radiodifusão Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Belém/PA, a pena de multa no valor de R\$ 331,31, por contrariar o disposto no artigo 30, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão.

#### ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

# Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE TURISMO, HOSPITALIDADE, SAÚDE E INFORMÁTICA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados "Partes "),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, celebrado em 24 de julho de 1974:

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de formação profissional se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação em Formação Profissional nas áreas de Turismo, Hospitalidade, Saúde e Informática", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é auxiliar o Colégio Nacional de Educação Profissional Técnica - CONALEP no desenvolvimento de competências pedagógicas por meio da instrumentação de cursos de formação profissional, presenciais e à distância, nos segmentos de Turismo e Hospitalidade, Saúde e Informática.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

# Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (doravante denominado "Senac") como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos designa:
- a) a Direção Geral de Cooperação Técnica e Científica da Secretaria de Relações Exteriores (doravante denominada "DGCTC/SRE") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar: e
- b) o Colégio Nacional de Educação Profissional Técnica (doravante denominado "CONALEP") como instituição responsável pela execução e avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

## Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar técnicos para desenvolver no México as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber técnicos mexicanos no Brasil para serem capacitados no Senac; e
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.